

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos municipais com base no IPCA-IBGE e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos servidores municipais frente à inflação acumulada no exercício de 2024, bem como a observância dos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência na gestão pública,

SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Ativos, Inativos, Pensionistas e Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e do Quadro do Magistério do Município de Dolcinópolis, reposição salarial no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a título de reposição salarial, tendo como base de atualização o índice oficial IPCA-IBGE acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Tabela de Vencimentos e Salários, contendo os valores reajustados, será publicada em anexo a esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 15 de fevereiro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Dolcinópolis – SP, 15 de fevereiro de 2025.

Mensagem ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2025, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos municipais, visando garantir a recomposição do poder aquisitivo de nossos servidores, em conformidade com o índice oficial do IPCA-IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

O presente projeto observa os preceitos constitucionais de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo a viabilidade orçamentária e financeira para sua implementação.

Juntamente com o Projeto de Lei, anexamos o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que atesta a constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como o estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, demonstrando a adequação da proposta às diretrizes fiscais do Município.

Diante da relevância do tema, solicitamos a análise e deliberação dessa Câmara Municipal com a urgência que o assunto requer, para que possamos assegurar a justa recomposição salarial aos nossos servidores públicos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Dolcinópolis, 15 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 041/2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 001/2025

À
Câmara Municipal de Dolcinópolis - SP
Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE LEÃO FRANZATO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a esta Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 001/2025, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos municipais com base no índice IPCA-IBGE, conforme fundamentação jurídica e previsão orçamentária apresentada.

O referido projeto visa garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, observando os preceitos constitucionais de revisão geral anual e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Juntamente com o Projeto de Lei, segue anexo o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, atestando a legalidade e viabilidade da proposição.

Diante do exposto, solicitamos que a matéria seja incluída na pauta de discussão e votação dessa Casa Legislativa, a fim de garantir a tramitação necessária para sua aprovação dentro do prazo adequado.

Solicito que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, §1º da Lei Orgânica.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

